



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se § 1º ao art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 16-A. ....**

.....

**§ 1º** É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 500 kW (quinhentos quilowatts), composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts), que:” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

É positivo ter na Lei 9.074/1995 novos requisitos para o autoprodutor equiparado, como a demanda mínima, participação no empreendimento e cota de participação mínima societária.

Entretanto, o valor de 30.000 kW de demanda agregada é um valor alto, somado ao fato de que a proposta da MP traz demandas individuais de composição de 3.000 kW. Estaríamos falando, ao menos, de 10 unidades de 3.000 kW para conseguir atingir a cota mínima para autoprodutor equiparado.

Assim, pelo Art. 23 da REN 1000, as conexões com demandas superiores a 2.500 kW precisariam ser atendidos em Alta Tensão, em faixa maior ou superior a 69 kV, tornando este dispositivo de natureza muito “seleto”.



\* C D 2 5 4 3 1 2 1 7 3 7 0 0 \*ExEdit

Por esse motivo, indica-se a equiparação da classificação de autoprodutor na mesma classificação da comunhão de fato e direito de comercialização no mercado livre.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini  
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254312173700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



\* C D 2 5 4 3 1 2 1 7 3 7 0 0 \*